CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Telefone (0497) 44-1088

SÃO LOURENÇO D'OESTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 632/89.

ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC),

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos fiscais tributários que por força da legislação municipal possam ser recolhidos de forma parcelada pelos respectivos contribuintes, serão, a partir do exercício de 1990, convertidos e lançados em quantidade de BTN Fiscal, - instituido pela Lei Federal nº 7.799, de 10/07/1989.

Art. 2º - A conversão de que trata o artigo anterior será realizada mediante a divisão do valor do crédito tributário em cruzados novos, pelo valor da BTNF no último dia do mês imediatamente anterior àquele em que o lançamento possa ser efetuado.

Art. 3º - Serão também convertidos em BTNF, a partir de 1º de janeiro de 1990, os créditos tributários do Municipio, já vencidos e não pagos nas épocas próprias.

- Parágrafo Único - Antes da conversão de que trata este artigo os créditos tributários serão previamente corrigidos monetariamente na forma da legislação até aqui em vigor.

Art. 4º - Os créditos de qualquer natureza, inclusive fiscais, e as multas de qualquer espécie, vencidos e lançados ou não em Dívida Ativa do Município, depois de atualizados monetariamente, poderão ser parceladas em até 06 (seis) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º - As parcelas referidas neste artigo serão convertidas em BTN na forma estabelecida no artigo 2º desta Lei.

§ 2º - O valor de cada parcela, prestação, não poderá ser inferior a a 10(dez) BTNF.

Art. 5º - Os lançamentos pertinentes à Contribuição de Melhoria passam também a ser convertidos em BTNF tomando-se por base o valor do BTN vigente no último dia do mês antecedente ao do lançamento.

Art. 6º - Para conversão em cruzados novos, dos créditos tributários expressos em BTNF, SErá tomado como base de calculos o valor do BTNF correspondente ao último dia do mês anterior ao da respectiva liquidação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 12 de dezembro de 1989.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

AREOVALDO JOSÉ FILIPINI
Presidente da Câmara de Vereadores

RICARDO PETINELLI
1º Secretário

ANILSON SPRÍCIGO
2º Secretário